

DECRETO Nº. 018/2024

“Decreta Ponto Facultativo e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PASTOS BONS, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do município e;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal n.º 345/2015 de 01 de dezembro de 2015;

DECRETA:

Art. 1º- Fica decretado **PONTO FACULTATIVO no expediente do dia 20 de setembro de 2024 (sexta-feira)**, em decorrência das **Comemorações do Dia do Evangélico**.

Parágrafo Único - O dispositivo no art. 1º deste decreto, não se aplica, a Comissão Permanente de Licitação-CPL, ao Departamento de Limpeza Pública, de Iluminação Pública, aos Prédios Públicos do Município onde possuem vigilância 12 e/ou 24 horas, ao atendimento emergencial do Hospital Municipal, SAMU/USA, cujas direções tomarão as medidas necessárias para manter o atendimento de pronto-socorro, remoções para outras unidades de saúde e demais atendimentos emergenciais.

Art. 2º- Este decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Palácio José Gonçalo de Sousa, Pastos Bons, Estado do Maranhão, aos dezoito (18) dias do mês de setembro de dois mil e vinte e quatro (2024).

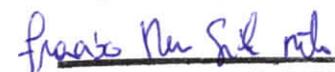
ENOQUE FERREIRA MOTA
NETO:33675023320

Assinado de forma digital por ENOQUE FERREIRA MOTA
NETO:33675023320
DN: c=BR, ou=Presencial, ou=27842417000158, ou=AC
SyngularID Multipla, o=ICP-Brasil, cn=ENOQUE FERREIRA
MOTA NETO:33675023320
Dados: 2024.09.18 10:52:59 -03'00'

ENOQUE FERREIRA MOTA NETO
PREFEITO MUNICIPAL

Este documento foi PUBLICADO
no Diário Oficial do Município-DOM

Em 18, 09, 2024


Servidor Responsável pela Publicação

**ERRATA EXTRATO DE CONTRATO**

ERRATA DE PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DO CONTRATO Nº 248/2024-PMPB. Publicado no Diário Oficial do Município (DOM) do dia 17 de setembro de 2024, pag. 01. Onde se lê: CONTRATO Nº 247/2024. Leia-se: CONTRATO Nº 248/2024. Paulo Emílio Alves Ribeiro. Pastos Bons, Secretário de Administração, Pastos Bons em 18 de setembro de 2024.

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO

DECRETO Nº 018/2024 "Decreta Ponto Facultativo e dá outras providências." O PREFEITO MUNICIPAL DE PASTOS BONS, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do município e; CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 345/2015 de 01 de dezembro de 2015; DECRETA: Art. 1º- Fica decretado PONTO FACULTATIVO no expediente do dia 20 de setembro de 2024 (sexta-feira), em decorrência das Comemorações do Dia do Evangélico. Parágrafo Único - O dispositivo no art. 1º deste decreto, não se aplica, a Comissão Permanente de Licitação-CPL, ao Departamento de Limpeza Pública, de Iluminação Pública, aos Prédios Públicos do Município onde possuem vigilância 12 e/ou 24 horas, ao atendimento emergencial do Hospital Municipal, SAMU/USA, cujas direções tomarão as medidas necessárias para manter o atendimento de pronto-socorro, remoções para outras unidades de saúde e demais atendimentos emergenciais. Art. 2º- Este decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário. Palácio José Gonçalo de Sousa, Pastos Bons, Estado do Maranhão, aos dezoito (18) dias do mês de setembro de dois mil e vinte e quatro (2024). ENOQUE FERREIRA MOTA NETO, PREFEITO MUNICIPAL
SETOR: GABINETE DO PREFEITO

LEI

LEI MUNICIPAL Nº 493/2024, DE 18 DE SETEMBRO DE 2024. ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025 DO MUNICÍPIO DE PASTOS BONS – MA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O PREFEITO MUNICIPAL DE PASTOS BONS, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município, Faço SABER que a Câmara Municipal de Pastos Bons, aprovou e eu sanciono a seguinte LEI: Art. 1º - O Orçamento Programa do MUNICÍPIO DE PASTOS BONS, Estado do Maranhão, para o exercício de 2025, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 142.690.004,02 (Cento e quarenta e dois milhões, seiscentos e noventa mil, quatro reais e dois centavos). Art. 2º – A Receita será realizada mediante arrecadação dos Tributos e de outras Receitas Correntes e de Capital na forma da Legislação vigente, conforme discriminada no Anexo I desta Lei. Art. 3º – As despesas serão realizadas segundo a Classificação Funcional Programática, Categoria Econômica e Institucional, demonstradas através dos Anexos II, III e IV desta Lei. Art. 4º – A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros integrantes desta Lei; Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a: De acordo com as disponibilidades financeiras, a abrir créditos adicionais suplementares, que se fizerem necessários, mediante utilização de recursos conforme Arts. 7º e 43º da Lei Federal nº 4.320/64, até o limite correspondente a 100% (cem por cento) do total das despesas fixadas nesta Lei, para atender a insuficiências de dotações orçamentárias. abrir créditos suplementares até o limite consignado sob a denominação de Reserva de Contingência em conformidade com o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias. remanejar recursos no âmbito de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro. Parágrafo Único. Não onerarão ao limite previsto no inciso I, os créditos destinados a: 1 - suprir insuficiência nas dotações de despesas a conta de recursos vinculados; 2 - suprir insuficiência nas dotações orçamentárias relativas as despesas a conta de receitas próprias de autarquias,

fundações e empresas dependentes. Art. 6º – Durante a execução orçamentária de 2025, o Executivo Municipal, fica igualmente autorizado a realizações de operações de créditos por antecipação de receita, até o limite máximo de 25% (Vinte e Cinco por Cento) do total da receita, na forma do Art. 7º da Lei Federal nº 4.320/64, do parágrafo 8º do Art. 165 da Constituição Federal do Brasil observada às condições estabelecidas no artigo 38, da Lei Complementar nº 101, de 2000. Art. 7º – O orçamento para o exercício de 2025 obedecerá ao princípio da transparência e do equilíbrio das contas públicas, abrangendo o Poder Legislativo, Executivo e seus fundos. (Art. 1º, § 1º e Art. 4º, I, "a" da LRF). Art. 8º – Quanto ao total do duodécimo a ser repassado ao poder legislativo municipal devesse estar em conformidade com o estabelecido no Art.29-A da Constituição Federal. Art. 9º – Obedecidos os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101/2000, o Município de PASTOS BONS poderá realizar operações de crédito ao longo do exercício de 2025 até o limite fixado na Constituição Federal. Art. 10º – Consubstancial ao Art. 43º da Lei Federal nº 4.320/64 e à Constituição Federal em seu art. 167, o Executivo poderá ainda realizar conforme necessidades precípua a Administração, Créditos Especiais no limite máximo de até 10% (dez por cento) do total da receita. Art. 11º – Esta lei entrará em vigor em 01 de janeiro de 2025, revogando-se as disposições em contrário. Mando, portanto, a todos para o conhecimento e a execução da presente Lei, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém. Gabinete do Prefeito Municipal de Pastos Bons (MA), em 18 de Setembro de 2024. ENOQUE FERREIRA MOTA NETO Prefeito Municipal

